

**CAPITALISMO VERDE E CRÍTICA ANTICAPITALISTA:  
“PROTEÇÃO AMBIENTAL” NO BRASIL**

***GREEN CAPITALISM AND ANTICAPITALIST CRITIQUE:  
“ENVIRONMENTAL PROTECTION” IN BRAZIL***

**ENZO BELLO**

Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Estágio de Pós-Doutorado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor Adjunto III da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (UFF). Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá (UNESA). Editor-chefe da Revista Culturas Jurídicas ([www.culturasjuridicas.uff.br](http://www.culturasjuridicas.uff.br)). Coordenador do Núcleo de Estudos e Projetos Habitacionais e Urbanos (NEPHU-UFF). Consultor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (CAPES).

**ALLANA ARIEL WILMSEN DALLA SANTA**

Mestra em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS).

**RESUMO**

O objetivo deste trabalho é examinar criticamente o alcance dos mecanismos jurídicos e econômicos de proteção ambiental, mediante uma releitura crítica a partir da perspectiva teórica e prática anticapitalista. A metodologia envolve pesquisa qualitativa interdisciplinar calcada na teoria crítica, através do marco teórico-metodológico do materialismo histórico e dialético, articulando-se Direito, Política e Economia.

**PALAVRAS-CHAVE:** capitalismo verde; proteção ambiental; Brasil.

### **ABSTRACT**

This paper aims to critically examine the scope of the legal and economic mechanisms of environmental protection, through a critical review from the theoretical perspective and practice of Anticapitalism. The methodology involves interdisciplinary qualitative research grounded in the Critical Theory, through the theoretical and methodological framework of historical and dialectical materialism, articulating Law, Politics and Economics.

**KEYWORDS:** green capitalism; environmental protection; Brazil.

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho pretende refletir sobre o chamado capitalismo verde e os instrumentos econômicos ambientais que o constituem. Sendo a tradição marxista a premissa norteadora dessa sistematização, o objetivo é examinar criticamente o alcance destes mecanismos para a proteção ambiental em um cenário de crise ecológica. Os créditos de carbono (Protocolo de Quioto), a Cota de Reserva Ambiental (CRA) e o pagamento por serviços ambientais (Lei n. 12.651–Novo Código Florestal) e o princípio do poluidor-pagador (Política Nacional do Meio Ambiente, Lei n. 6.938/81) são alguns dos instrumentos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro na esteira das tendências normativas internacionais.

A escolha do tema se justifica pela crescente credibilidade dispensada aos instrumentos econômicos, inclusive nas universidades, sem se considerar a ineficácia social das normas e políticas elaboradas a partir de critérios econômicos. Muitas vezes, pela resposta imediata de alguns instrumentos, confunde-se,

ingenuamente ou não, a fragmentação da demanda de proteção ambiental com a verdadeira emancipação humana, mesmo que parcial (KELLER, BELLO, 2014: 27).

Após os anos 70, com a emergência de correntes teóricas ambientalistas, partidos verdes e ONGs de proteção ao meio ambiente em todo o mundo, a universidade respondeu prontamente a essa preocupação, criando conceitos como o de Estado Socioambiental de Direito. Com isso, deu protagonismo para a temática e tornou o estudo do Direito Ambiental uma “especialidade” muitas vezes desconectada de outras áreas. No entanto, permanecem atuais questões referentes à acumulação de riqueza, à exploração dos países latinos e às desigualdades sociais. Ou seja, há necessidade de se estudar os instrumentos econômicos na perspectiva da totalidade do fenômeno (MARX, 2003; BELLO, 2013: 32-33), para então se compreender as implicações políticas, sociais, ambientais e éticas do ecologismo de livre mercado.

Assim, a problemática geral de pesquisa envolve duas questões fundamentais e complementares: (i) o capitalismo verde consegue conciliar os elementos da economia capitalista com a proteção ambiental?; (ii) seus instrumentos econômicos são suficientes para cumprir esse propósito? A hipótese inicial e provisória de pesquisa denota que as origens das crises sociais, econômicas e ambientais são comuns e os instrumentos ambientais que respondem à lógica do sistema capitalista não são capazes de auxiliar nos processos de emancipação humana, pois oferecem, no máximo, soluções reformistas e ignoram os aspectos geradores e estruturais das crises.

Diante da natureza e das características do objeto de pesquisa, a metodologia adotada é a da pesquisa interdisciplinar com orientação epistemológica calcada na teoria crítica, congregando teoria e práxis, através do marco teórico-metodológico do materialismo histórico e dialético, articulando-se Direito, Política e Economia. Em termos de estratégias e técnicas de pesquisa, adotam-se os raciocínios indutivo e dedutivo, para a promoção de uma pesquisa qualitativa mediante revisão bibliográfica.

A técnica de pesquisa utilizada é a revisão bibliográfica. Além de Karl Marx, têm destaque as contribuições de autores que aproximam a teoria marxiana dos estudos ambientais na contemporaneidade, como John Bellamy Foster e Michel Löwy, entre outros. No primeiro item será abordada a consolidação do ecocapitalismo enquanto pensamento político e a sua conseqüente incorporação no Direito Ambiental brasileiro, explicando algumas ferramentas econômicas que atendem a essa lógica. No segundo ponto, será demonstrada a interação do pensamento de Marx com a ecologia e a sua pertinência contemporânea. No terceiro tópico, será uma crítica aos instrumentos econômicos a partir da perspectiva teórica marxista.

## 2 O CAPITALISMO VERDE COMO FRUTO DO NEOLIBERALISMO

Ecocapitalismo, ecologismo de livre mercado, *Free Market Environmentalism*, ecoliberalismo e desenvolvimento sustentável são algumas das definições utilizadas para nominar as correntes do “ambientalismo moderno” (PEPPER, 1996), apostando na mesma premissa: possibilidade de conciliação da economia capitalista com a proteção ambiental. A essas expressões correspondem linhas de pensamento hegemônicas no debate ambiental contemporâneo, que apontam como alternativa à crise ecológica capitalista:

[...] um conjunto de iniciativas de ordem técnica e comportamental, caucionadas na defesa do aprimoramento e da ecologização do capital: trata-se de um discurso que propala a capacidade do sistema de compatibilizar “desenvolvimento econômico e preservação ambiental” (SILVA, ARAUJO; SANTOS, 2012: 96).

A aposta em soluções técnicas e individuais atende a filosofias políticas específicas, que se manifestam em discursos ecológicos que correspondem à (re)produção de simbologias típicas de “ideologias verdes” (SUDATTI, 2015). Estas, formuladas nos ambientes europeu e estadunidense, podem ser assim classificadas: de um lado, as dos conservadores tradicionais (culto ao silvestre) e liberais de

mercado (ecoeficiência); e, de outro, as dos liberais de bem-estar e socialistas democráticos (ecossocialismo) (PEPPER, 1996; SUDATTI, 2015)<sup>1</sup>. Por seu turno, Zizek (2011) agrega o que denomina de “ecologia do medo” como ideologia manejada por aqueles dois lados (434) e propõe uma “ecologia sem natureza”, argumentando que “o maior obstáculo à proteção da natureza é a própria noção de natureza na qual nos baseamos” (440).

Em linhas gerais, com algumas variações, os defensores das primeiras defendem a primazia da propriedade privada, da autossuficiência do mercado e da tecnologia como meios para se transpor a crise e identificam o consumo consciente como elemento central, pois os consumidores forçariam o mercado a adequar-se ao ambientalmente correto. Pode-se afirmar, em consonância com o pensamento de Enrique Leff (2003: 30), que o ambientalismo é um caleidoscópio de teorias, ideologias e ações, contudo, não unificadas por uma consciência de espécie, exceto pelo fato de que o discurso ecológico começou a penetrar todos os idiomas, todas as línguas, todas as filosofias e todos imaginários.

Seguindo a ideologia hegemônica, os Estados nacionais passaram a buscar nos instrumentos econômicos a solução para seus problemas ambientais. Com base nos tratados internacionais, principalmente a partir da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, fruto da ECO-92, a legislação brasileira passou a incorporar os enunciados da ecoeficiência, do consumo consciente, da educação ambiental e dos termos econômicos como marcadores do custo/benefício ambiental. Conforme salientado em documento oficial do Ministério do Meio Ambiente, constam diretrizes no sentido de que:

[...] os Estados devem promover a adoção de instrumentos econômicos como iniciativa de proteção à integridade do sistema ambiental global. Tais instrumentos podem envolver pagamento, compensação ou concessão de benefícios fiscais e são considerados uma alternativa eficiente em termos econômicos e ambientais [...]. O objetivo principal desses instrumentos é

---

<sup>1</sup> A realidade brasileira será abordada adiante, considerando-se a influência desses pontos de vista tradicionais e as suas formas de materialização na práxis através dos discursos e programas ambientais dos partidos políticos brasileiros.

---

incentivar aqueles que ajudam a conservar ou produzir serviços ambientais a conduzirem práticas cada vez mais adequadas que assegurem a conservação e a restauração dos ecossistemas, atribuindo à conservação obtida um valor monetário, ausente anteriormente (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2015).

O Direito Ambiental, dessa forma, torna-se um sistema “mais econômico do que jurídico” (BACHELET, 1997: 171), pois relativiza a destruição ambiental sob a égide do custo/benefício. Para a economia, “a ecologia não passa de uma simples variável; os recursos naturais são outros tantos *input* integrados nos factores de produção” (BACHELET, 1997: 162). No entanto, os economistas (e os governos) consideram os instrumentos econômicos de “proteção” ambiental cruciais para os processos de tomada de decisões e para a definição de políticas públicas.

Conhecer os mecanismos que instrumentalizam a política verde na sua ligação filosófica e política (ECKERSLEY, 2003: 32) ao capital é importante para os objetivos deste estudo.

Em mapeamento realizado por Barros (2015: 693) com o objetivo de observar o processo político que fez a agenda ambiental ser apropriada pelos programas das mais diversas legendas, nota-se que os partidos podem incorporar demandas “verdes” sem, no entanto, perder a pluralidade ideológica da política. A respeito do fenômeno totalizante do tema ambientalismo, Ribeiro (1992, p. 29) o classifica como um metarrelato com características utópicas, capaz de articular e neutralizar interesses divergentes no campo político. O autor vê o ambientalismo como conceito que permite a construção de um campo de negociação política e, “por esta razão, não estranha já haver uma grande articulação de importantes empresários capitalistas ao redor do novo espaço político que “desenvolvimento sustentável” cria” (RIBEIRO, 1992: 29).

Após os anos 70, os partidos verdes incorporaram a pauta ambientalista, tida originalmente como pensamento vinculado a ideais de esquerda, e desenvolveram papel central na apropriação da “bandeira verde” pelo capitalismo. Com o mascaramento do pensamento tradicional com propostas ambientais, oferecendo-se como terceira via (supostamente, nem esquerda, nem direita) os

partidos verdes alcançaram relevância em todo o mundo. No entanto, o que se vê na prática é a adoção de pautas conservadoras voltadas à manutenção do capitalismo. Há exemplos de ordem política e econômica.

Em termos políticos, partidos verdes defendem em vários países a pena de morte (sendo o mais notório o Partido Verde Ecologista do México) e medidas restritivas às liberdades civis e aos direitos sociais (postura dos partidos verdes na Europa contrários ao modelo de Estado Social). No âmbito econômico, na carona do discurso verde de “nem esquerda, nem direita”, ainda na década de 1980 instaurou-se nos EUA um “ambientalismo sem classe” (FOSTER, 2002: 104).

As grandes indústrias madeireiras e o próprio governo federal adotaram medidas que incentivaram uma oposição entre ambientalistas (conflito ecológico) e trabalhadores (luta de classes), como se as suas demandas fossem contraditórias. Quando se prejudicava o meio ambiente com permissões à emissão de gases e à caça de determinados animais, alegava-se atendimento a pleitos dos trabalhadores por mais oportunidades de empregos; e quando se restringia direitos dos trabalhadores cortando-se postos de trabalho e reduzindo-se benefícios trabalhistas, justificava-se com a necessidade de maior proteção à natureza. Nesse aspecto, agiram em consonância os governos republicanos (Ronald Reagan, George H. W. Bush e George W. Bush) e democrata (Bill Clinton) (FOSTER, 2002: 118-127).

Essa tendência ocorre no Brasil: “a Rio-92 contribuiu para que a agenda ambiental fosse incorporada por partidos políticos de variados espectros ideológicos, com mais ênfase, entretanto, nos denominados partidos de esquerda ou de orientação socialista” (BARROS, 2015: 702).

Barros (2015: 711) distingue quatro modelos de governança ambiental defendidos pelos partidos: (i) os preservacionistas, que propõem “medidas para intensificar projetos de recuperação ambiental para restabelecer o equilíbrio dos ecossistemas” e o Estado figura como “guardião das políticas de preservação”; (ii) os críticos ao sistema capitalista, que defendem “mudanças estruturais no sistema produtivo” e a superação da ordem capitalista, figurando o Estado como “agente de construção de uma nova ordem econômica”; (iii) os desenvolvimentistas, que

---

sugerem a “adoção de mecanismos para conciliar crescimento econômico e sustentabilidade nas políticas agrícolas, energéticas, hídricas e de ciência, tecnologia e inovação” e veem o Estado como “indutor da sustentabilidade”; e (iv) os ecologistas sistêmicos, que pensam em “transformações sociopolíticas e culturais sistêmicas e integradas” e creem na “ecologia como expressão de justiça social e de direitos humanos”. Nesse caso, o Estado surge como “regulador da ecologia política / ecologia urbana e indutor da nova cultura ambiental”.

No Brasil, doze partidos políticos ainda não aderiram à agenda ambiental nos seus planos de governo e *websites*. Portanto, não adotam estratégias como a criação de núcleo ou secretaria socioambiental ou oferta de cursos voltados à formação e à educação política. Quase todos são de pequeno porte e em fase de consolidação de sua identidade e de suas bandeiras. Exceto o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) (BARROS, 2015: 706).

No caso do PSDB, [...] a agenda socioambiental assumiu um lugar privilegiado no programa de governo de seu candidato à Presidência da República em 2014, Aécio Neves, provavelmente em função da concorrência eleitoral com Marina Silva. Com um robusto capítulo denominado "Sustentabilidade" e um perfil de governança ambiental centrado no desenvolvimento com sustentabilidade econômica, o plano do presidencialista do PSDB apresentou propostas de adoção de mecanismos para conciliar crescimento econômico e sustentabilidade, com prioridade para mobilidade urbana, energia e saneamento básico (BARROS, 2015: 707).

O plano de governo apresentado em 2014 por Aécio Neves assumiu a ideia de sustentabilidade e tentou, sobretudo, associar ferramentas ecológicas com uma das essências da noção de desenvolvimento para os empresários: crescimento. Portanto, o *slogan* do “verde para além do vermelho ou do azul” não tem respaldo nem materialização na realidade. Aliás, basta uma singela consulta à página da Justiça Eleitoral para se constatar a presença de grandes empresas poluidoras entre as maiores doações para as campanhas eleitorais dos partidos que estão à frente do Executivo federal desde 1994.

Alguns mecanismos são utilizados como ferramentas úteis para instrumentalizar a política verde e a sua análise é essencial para os objetivos propostos. À título ilustrativo, Maria Gullo e Luciane de Gregori (2012, p. 117) explicam a valoração contingente como “o método mais utilizado, devido à sua flexibilidade e sua capacidade de estimar valores de não uso de bens e serviços ambientais”. Em resumo:

O método de valoração contingente é uma técnica de valoração econômico-ambiental aplicada a bens e serviços não existentes no mercado. São criados mercados hipotéticos do recurso ambiental, ou cenários envolvendo alteração no recurso ambiental, e as pessoas são questionadas sobre suas disposições a pagar (DAP), para evitar e/ou corrigir, ou a receber (DAR), para aceitar alterações no fornecimento de um bem ou serviço ambiental, mesmo que não o tenha utilizado antes, ou venha a utilizá-lo no futuro. O método contingente faz uso de consultas estatísticas à população, para captar diretamente os valores individuais de uso e não uso, que as pessoas atribuem a um recurso ambiental (GULLO; DE GREGORI, 2012: 105).

Esse método explicita como a economia transformou um bem ambiental em uma variável. Encarar o meio ambiente como uma externalidade (KUTTNER, 1998: 356-357) faz com que a crise ecológica seja encarada como uma falha de mercado incitada pela intromissão pública (ZALACAÍN, 2006: 23). Essa abordagem é filha biológica e legítima do pensamento neoliberal (ZALACAÍN, 2006: 21), no seu modelo mais genuíno formulado por Friedrich August von Hayek, a partir da dinâmica narrada, especialmente, nos livros “O caminho da servidão” (2009) e “Direito, Legislação e Liberdade” (1985).

Em suma, Hayek compreende a economia como espaço privado e inviolável do indivíduo. Consequentemente, qualquer forma de intervenção ou regulação pública (leia-se, estatal) nessa seara, mesmo em prol da iniciativa privada, representaria intromissão indevida nas liberdades fundamentais, pois atingida afetada a catalaxia – ordem espontânea do mercado. Este, aliás, é concebido como o espaço adequado para a justa alocação de recursos na sociedade e a distribuição de riquezas baseada na meritocracia, organizadora da propriedade privada dos meios de produção. Portanto, Hayek mostra-se contrário ao ideário da justiça social

e sataniza os modelos de Estado do *Welfare State* e das Repúblicas Socialistas, às quais atribui o rótulo de totalitarismo.

Esse tipo de abordagem econômica tradicional, lastreada em análises de custo-benefício, serve de subsídio para o contemporâneo princípio do poluidor pagador, por exemplo, pois o intuito consiste em se repassar todo o custo da poluição ambiental ao seu gerador. Surgem, então, duas alternativas: “ou o empreendedor paga à sociedade pela poluição gerada, ou assume todo o custo em implantar as medidas de controle ambiental” (OLIVEIRA NETO, PETTER, 2005: 72).

Outro negócio promissor que atende a lógica do capitalismo verde é o da Cota de Reserva Ambiental (CRA), prevista no art. 44 do Novo Código Florestal. A CRA é um título nominativo representativo de uma área com vegetação nativa, que pode ser negociado como um título de crédito. Isso significa que um produtor rural que tenha em sua propriedade reserva legal excedente ao estabelecido pela lei pode gerar cotas e disponibilizar para um produtor que tenha déficit na reserva legal da sua propriedade. Então, na prática, o produtor que não respeitar a porcentagem de reserva legal compraria cotas para realizar uma compensação.

Esse instrumento, apesar de instituído pela Lei 12.651/12, aguarda regulamentação administrativa. No entanto, a CRA pode ser comparada aos mercados de carbono, em pleno funcionamento nos países signatários do Protocolo de Quioto. A intenção desse acordo era provocar uma diminuição da emissão de gás carbônico (CO<sub>2</sub>) e retardar os efeitos nocivos das mudanças climáticas que têm ocorrido em escala mundial.

Protocolo de Quioto criou o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), que prevê a redução certificada das emissões. Uma vez conquistada essa certificação, quem promove a redução da emissão de gases poluentes tem direito a créditos de carbono e pode comercializá-los com os países que têm metas a cumprir (BRASIL, 2015).

Também pode ser destacado como mecanismo econômico o ISO 14000, um tipo de etiqueta verde conferida a empresas ambientalmente “responsáveis”, que atestaria, em tese, a utilização de tecnologias limpas. Dessa forma, “o controle

---

ambiental passa para o âmbito da sociedade, que teria no consumidor verde o efeito regulador da mão invisível, funcionando por meio da lei da oferta e procura” (LAYRARGUES, 2000: 83). Os administradores e economistas são otimistas quanto à mudança na postura empresarial, independentemente da legislação ambiental. Dizem que as empresas:

[...] vem promovendo uma mudança desde o início da década de 90, quando assumiu uma atitude positiva para com o meio ambiente, mas não mais compulsoriamente, por causa da rigidez da legislação ambiental, e sim voluntariamente, por vislumbrar oportunidades de negócio, ao agregar a variável ambiental na dimensão empresarial (LAYRARGUES, 2000: 84).

Além dos instrumentos legais previstos para a "proteção ambiental", merecem destaque os atores incumbidos de promovê-la. A Constituição Federal de 1988 confere primazia ao Estado como agente da proteção ambiental estatal, especialmente ao Ministério Público (art. 129, III), dada sua postura de protagonismo na tutela de direitos difusos. Ao seu lado, o Poder Executivo e, mais recentemente, a Defensoria Pública. Além das associações civis (art. 5º, V, da Lei n. 7.347/85), que, na década de 1990, assumiram um perfil de pessoas jurídicas de direito privado: Organizações Não-Governamentais (ONGs) pautadas pelo modelo de Organizações Sociais (OS) (Lei n. 9.637/98) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) (Lei n. 9.790/99).

No outro lado da moeda da "proteção ambiental" estão os escritórios de advocacia com grife, que fazem a defesa dos interesses e do patrimônio de grandes empresas poluidoras, notadamente as multinacionais, perante o Poder Judiciário (ações civis públicas) e/ou o Ministério Público (inquéritos civis). Além de estratégias processuais, os próprios institutos protetivos da legislação ambiental são invocados para eximir ou reduzir a responsabilidade administrativa, civil e até penal de empresas e dirigentes por danos ambientais, que, em muitos casos são irreversíveis. A solução, como era de se esperar, limita-se ao pagamento de multas e indenizações, em pecúnia, a materialização simbólica da forma da natureza enquanto mercadoria.

Os elementos até agora apresentados mostram aspectos centrais típicos da abordagem econômica hegemônica que serão confrontados adiante, a partir do referencial da teoria marxista.

### **3 O ECOLOGISMO COMO CONTRAPONTO CRÍTICO AO CAPITALISMO VERDE**

Para se estudar o meio ambiente a partir de Marx é importante contextualizar a sua teoria, para se justificar sua adequação ou pertinência para a reflexão sobre temas contemporâneos. É preciso entender o momento no qual foi formulada e transpor as categorias com a devida pertinência (BELLO, 2013: 33-34), para não se incorrer no equívoco de classificar a teoria marxista como antiecológica, ainda que os temas ecológicos não tenham ocupado lugar central nos escritos marxianos (LÖWY, 2005: 19).

Marx (2001: 703) conceituou como forças originárias da riqueza a força de trabalho e a terra, e é a essa ligação entre a exploração do trabalho e da natureza que “[...] abre um campo de reflexão sobre a articulação entre a luta de classes e a luta em defesa do meio ambiente [...]” (LÖWY, 2005: 30). Marx (2001: 64) explica que o trabalho não é a única fonte dos valores de uso, mas “é indispensável à existência do homem – quaisquer que sejam as formas de sociedade –, é necessidade natural e eterna de efetivar o intercâmbio material entre o homem e a natureza”.

Nesse sentido, o capital, ao incorporar a força de trabalho e natureza, adquire os elementos essenciais para o ciclo de acumulação. Nesse sentido, “desde o princípio, a noção de Marx da alienação do trabalho humano esteve conectada a uma compreensão da alienação dos seres humanos em relação à natureza. Era essa alienação bilateral que, acima de tudo, era preciso explicar *historicamente*” (FOSTER, 2011: 23).

No entanto, para se pensar essa forma de ecologismo, é preciso afastar de pronto as teorias românticas do ambientalismo. A linha teórica conhecida como *Deep Ecology*, por exemplo, nega a materialidade no momento em que ignora a capacidade de modificação da natureza pelo homem. Uma análise histórica não espera que os avanços tecnológicos e as formas de intervenção da natureza recuem (PEPPER, 1995).

Logo, coerente com o seu método, Marx não negou a capacidade de modificação da natureza pelo homem, pois tal fato é incontestável e implicaria “na rejeição da própria modernidade” (AUGUSTIN, 2012: 398). Por esse motivo, foi taxado de antiecológico, prometeico e antropocêntrico. Mas, cabe salientar que, mesmo assumindo que há capacidade de modificação sobre a natureza, esta seria “inerentemente contrário à dominação mecanicista da natureza pela expansão cada vez maior da produção” (AUGUSTIN, 2012: 402).

Não se trata, portanto, de discutir biocentrismo ou antropocentrismo, como focalizam algumas teorias ambientais românticas, trata-se de “compreender a evolução das inter-relações materiais, ou relações metabólicas, entre o ser humano e a natureza” (FOSTER, 2002, p. 25). E, principalmente, compreender como essas relações metabólicas são transformadas em relacionamentos monetários em função do capitalismo (AUGUSTIN, 2012: 402).

Por isso, a economia política de Marx utiliza o conceito de *metabolismo* para definir o processo de trabalho como uma relação entre o homem e a natureza, que, contemporaneamente, Harvey (2016: 230) atualiza nos termos de uma relação de unidade contraditória entre capital e natureza. Esta é a categoria de maior relevância na teoria marxiana para o debate ambiental contemporâneo, pois é o “conceito central no seu sistema de análise da agricultura da época, e que dá origem à concepção de ‘falha metabólica’” (DALLA SANTA, GRASSI, SILVEIRA, 2014: 25). Sobre o processo de produzir valores de uso, Marx (2011: 211) explica que “antes de tudo, o trabalho é um processo em que participam o homem e a natureza, o processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla o seu intercâmbio material com a natureza”. Esse “intercâmbio material” é o

metabolismo.

Já o conceito de falha ou fratura metabólica descreve “o afastamento do homem com a natureza, no sentido da apropriação que ocorre dos recursos naturais pela especificidade do trabalho e da cadeia produtiva presente no sistema capitalista” (MARX, 2011: 211). Assim, pode-se dizer que a falha metabólica representa a alienação que se dá entre o homem e a natureza no sistema capitalista. O que deveria manter um processo harmônico é levado ao desequilíbrio insustentável em função das especificidades da acumulação, fazendo o capitalismo destruir uma de suas forças originárias: a natureza. Nesse sentido,

[...] a natureza e o homem possuiriam um metabolismo único, esta seria o corpo inorgânico desse, e, com a alienação do próprio ser no capitalismo, ocorreria um distanciamento visceral entre ambos, estabelecendo a denominada “fratura metabólica”. Marx e Engels, enquanto primeiros a aplicarem o conceito de metabolismo à sociedade, associaram o referido termo à relação cidade-campo, grande indústria-grande agricultura, homem-natureza, e a “falha” estariam na insustentabilidade destes relacionamentos dentro do capitalismo (FREITAS, 2012: não paginado).

Assim, tanto a alienação do trabalho quanto a da natureza “[...] estavam enraizadas no entendimento do impulso político-econômico da sociedade capitalista” (FOSTER, 2011: 108). E é por esse motivo que se entende o ecologismo marxista como elemento crítico, que pode conduzir a teoria ambiental na direção da emancipação humana, concebida como uma categoria “símbolo da superação do capitalismo” (KELLER, BELLO, 2014: 19). Nesse sentido, Michel Löwy (2005: 42) observa-se que:

[...] o socialismo e a ecologia [...] têm objetivos comuns, que implicam questionar a autonomização da economia, do reino da quantificação, da produção como um objetivo em si mesmo, da ditadura do dinheiro, da redução do universo social ao cálculo das margens da rentabilidade e às necessidades da acumulação do capital.

Pensar as práticas ambientais a partir dos conceitos de metabolismo e falha metabólica, em especial os instrumentos econômicos do capitalismo verde, pode

auxiliar na formulação de ações efetivas a proteção ambiental. A aproximação de alguns instrumentos da teoria marxista à realidade brasileira é a temática discutida a seguir.

#### **4 POSSÍVEIS APROXIMAÇÕES ENTRE A TEORIA CRÍTICA, O ECOSSOCIALISMO E O AMBIENTALISMO: PROPOSTAS PARA SE REPENSAR A PROTEÇÃO AMBIENTAL PELO DIREITO NO BRASIL**

A grande questão para se pensar o ambientalismo na atualidade é a possibilidade de se construir uma ordem social ecológica, o que implica, ou não, na transposição do capitalismo. Neste tópico, serão abordados os resultados e as tendências dos mecanismos que vêm sendo empregados no Brasil, em tese, para melhorar a qualidade do meio ambiente.

É importante salientar que “[...] o fenômeno jurídico, por meio de subterfúgio da neutralidade, tende a negar a compreensão dos fatos e fenômenos sociais que alimentam a prática do direito” (BANDEIRA; FEITOSA, LUSTOSA, 2014: 125). Ou seja, provavelmente tende a fornecer instrumentos que não coloquem em xeque os pilares da ordem hegemônica capitalista, pois destes retiram a sua legitimidade. Por isso a legislação ambiental brasileira traz, na sua maioria, mecanismos de caráter econômico e há uma difícil barreira para executar instrumentos e aplicar princípios que possam dificultar a lógica da acumulação.

Passando à crítica de alguns mecanismos mencionados, pode-se inicialmente argumentar pelo descompasso metodológico dos instrumentos econômicos, pois pretendem tratar de um problema coletivo entregando a gestão ambiental a agentes privados, que respondem ao seu lucro individual. Em suma, trata-se de falsas soluções favorecidas pelo próprio sistema que retroalimenta (WILLIAMS, 2010: 105 e ss.). Nesse sentido, o empresariado incorporou a lógica da ecoeficiência, visando ao combate ao desperdício de matéria prima e estratégias de *marketing* verde. No entanto, cabe questionar:

O alcance destas estratégias [que] tem sido limitado visto que prevalece a anarquia da produção, o que acaba por neutralizar os impactos positivos daquelas [medidas]. Conforme vimos [...] o uso dos recursos naturais tem se alargado nas últimas décadas, não em razão destas ações, mas a despeito delas (SILVA, ARAUJO, SANTOS, 2012: 103).

Característica incontestável da teoria neoliberal, a valorização exacerbada do indivíduo (nesse caso, consumidor ecologicamente correto), frente ao coletivo, é uma alternativa que há muito não tem demonstrado resultados. Isso porque “valer-se do consumidor verde como o elemento viabilizador do projeto desenvolvimentista neoliberal e ecológico, sustentado pela aliança visceral entre a tecnologia limpa e a reciclagem, equivale ainda a imprimir a ideologia do consumismo a todo vapor” (LAYRARGUES, 2000: 86).

Para Foster, as estratégias ambientais dominantes são formas de negação, comprovadamente fadadas ao fracasso, a julgar por seus próprios objetivos limitados. O autor esclarece que o “fracasso das estratégias ambientais pode ser atribuído à recusa dos poderes em abordar as raízes do problema ecológico na produção capitalista e a necessidade resultante da revolução social e ecológica”<sup>2</sup> (FOSTER, 2010: não paginado).

Considerando que se deseja caminhar para a caracterização do meio ambiente enquanto bem comum clássico, como a atmosfera e os oceanos, os instrumentos de mercado são disfuncionais e contra finalísticos (GORDILLO, 2006: 15), pois acabam por “privatizar” e individualizar a solução para o problema ecológico. Trata-se da chamada privatização do comum. Veja-se o caso específico do método de valoração contingente, que tem uma série de problemas práticos apontados pelos próprios economistas:

---

Para começo de conversa, quando aplicada à saúde e a segurança do trabalho, essa análise atribui valor financeiro à vida humana com base no

<sup>2</sup> Tradução livre de: “*This tragic failure [...] can be attributed to the refusal of the powers that be to address the roots of the ecological problem in capitalist production and the resulting necessity of ecological and social revolution*”.

poder aquisitivo. Com isso, cria uma profunda distorção metodológica em oposição à ideia de pisos normativos sociais [...], também passa ao largo das implicações distributivas (KUTTNER, 1998: 379).

Além do problema ético em atribuir valor financeiro à vida, a valoração se utiliza de consultas estatísticas à população para captar diretamente os valores individuais de uso e não o uso de recursos naturais, o que torna o método extremamente questionável. Esse tipo de atribuição ignora as implicações distributivas da crise ecológica, seja dos lucros com a exploração de determinado recurso, seja da diferenciação que existe na distribuição de riscos ecológicos. Por razões claras,

Quem de fato preocupa-se com o meio ambiente, precisa pensar no aspecto social brasileiro, não apenas nos conflitos distributivos ambientais. A exploração econômica é ponto crucial no debate, pois “como costuma ser dito, os pobres são demasiado pobres para serem verdes” (MARTINEZ-ALIER, 2007: 41).

Confiar a gestão ambiental às empresas parece útil até o ponto em que a adoção de algum grau de cuidados ecológicos seja uma atividade lucrativa para elas. No entanto, François Ost, tratando da auto-organização ecológica das empresas na União Europeia, põe em cheque a eficiência das “etiquetas ecológicas”, como o ISO 14000 brasileiro, e a suposta preferência dos consumidores por produtos e empresas que tenham essa distinção (OST, 2006: 97).

Quanto ao mercado de créditos de carbono e de CRAs, nota-se a falha no sistema que pode, como demonstrado até então, não diminuir a quantidade de emissão, mas apenas isentar os Estados que agora compram créditos de qualquer sanção. Foster assinala que o chamado mercado verde é um fetichismo (BELLO, 2013: 139 e ss.; SUDATTI, 2015: 571-573), evidenciado em práticas como o “cap and trade”<sup>3</sup>, que envolve mercados artificiais criados pelos governos para

---

<sup>3</sup> A expressão “*cap and trade*” é utilizada para simbolizar a prática de grandes companhias que emitem elevados índices de poluição gasosa poderem comprar a provisão de emissão de

---

negociação de carbono (FOSTER, 2010: não paginado). No Brasil, o exemplo disso é o dos chamados créditos de carbono. O autor ainda salienta que:

[...] o importante para se saber a respeito do “cap and trade” é que isto é uma falha comprovada. Embora assinado na Europa, como parte da implementação do Protocolo de Quioto, falhou onde supostamente deveria contar: na redução de emissões. Os esquemas de comércio têm se mostrado com muitos buracos. Compensações permitem todas as sortes de formas dúbias de negócio que não têm efeito em emissões. De fato, a única área em que esquemas de negócios envolvendo carbono têm sido verdadeiramente efetivos é na promoção de lucros para especuladores e corporações, que são frequentemente os apoiadores desses esquemas (FOSTER, 2010: não paginado)<sup>4</sup>.

Para Ellen M. Wood, determinados bens extra econômicos são incompatíveis com o capitalismo, pois este:

[...] pode ser capaz de acomodar algum grau de cuidados ecológicos, especialmente quando a tecnologia de proteção ambiental é lucrativa e comercializável. Mas, a irracionalidade essencial à acumulação de capital, que subordina tudo às exigências da auto expansão do capital e ao chamando crescimento, é inevitavelmente hostil ao equilíbrio ecológico<sup>5</sup> (WOOD, 1988: 5).

Sem dúvidas, as vertentes do ambientalismo que postulam a possibilidade de corrigir alguns elementos do capitalismo, enfatizando a viabilidade das inovações tecnológicas mitigarem a problemática ambiental, representam para as correntes do ambientalismo radical uma postura reformista (LAYRARGUES, 2000: 87) e insuficiente. Dessa forma,

---

companhias menores que geram menos poluição, de modo a se reduzir o impacto global no meio ambiente.

<sup>4</sup> Tradução livre de: “*The important thing to know about cap and trade is that it is a proven failure. Although enacted in Europe as part of the implementation of the Kyoto Protocol, it has failed where it was supposed to count: in reducing emissions. Carbon-trading schemes have been shown to be full of holes. Offsets allow all sorts of dubious forms of trading that have no effect on emissions. Indeed, the only area in which carbon trading schemes have actually been effective is in promoting profits for speculators and corporations, which are therefore frequently supportive of them.*”.

<sup>5</sup> Tradução livre de: “*It maybe able to accommodate some degree of ecological care, especially when the technology of environmental protection is itself profitably marketable. But the essential irrationality of the drive for capital accumulation, which subordinates everything to the requirements of the self-expansion of capital and so-called growth, is unavoidably hostile to ecological balance.*”.

---

[...] a eficácia de uma estratégia de reconstrução social implica a desconstrução dos conceitos teóricos e ideológicos que apoiaram e legitimaram as ações e processos geradores dos conflitos ambientais (LEFF, 2003: 32)<sup>6</sup>.

Para não correr o risco de legitimar os processos de produção que foram (e são) geradores da crise ecológica, pois “o capitalismo é, nesse sentido, um sistema econômico gerador de crises cíclicas” (FOSTER, 2010: não paginado)<sup>7</sup>, deve-se procurar alternativas aos mecanismos de mercado aplicados ao Direito Ambiental que sejam capazes de realizar uma verdadeira ruptura das tendências expansionistas atuais.

Cabe mencionar, ainda que brevemente, algumas propostas teóricas e concretas apresentadas na contemporaneidade por importantes pensadores do ecossocialismo e autores do campo marxista que dialogam com a questão ambiental. A premissa comum a eles é a de que “não há solução sob o capitalismo”.

Há relações intrínsecas e indissociáveis estabelecidas historicamente entre o modo de produção capitalista da vida social e a natureza de onde este extrai os recursos (riquezas) que necessita para transformar em mercadorias e estabelecer o ciclo de produção e circulação do capital. A própria natureza é tida como mercadoria. Essa dinâmica é constante e depende, necessariamente, de uma extração exponencial que abasteça e acompanhe a intensidade do processo de crescimento sustentável da economia, ou seja, de aumento das taxas de lucros e índices de (sobre)acumulação de capital.

Na atualidade, o mundo está cada vez mais urbanizado e as reservas ecológicas são cada vez menores. Já não há tanto espaço e recursos disponíveis para novas construções. O cimento se expande e cobre os últimos locais que ainda têm terra virgem. O solo urbano é uma das mais valiosas *commodities* e caracteriza

---

<sup>6</sup> Tradução livre de: “[...] la eficacia de una estrategia de reconstrucción social implica la desconstrucción de los conceptos teóricos e ideológicos que han soportado y legitimado las acciones y procesos generadores de los conflictos ambientales”.

<sup>7</sup> Tradução livre de: “capitalism is, in this sense, a crisis-ridden, cyclical economic system”.

o mercado imobiliário como grande vereda para a especulação financeira (HARVEY, 2016: 233). As cidades consistem na organização socioespacial do capitalismo e são (re)criadoras de subjetividades a partir das condições de vida materiais que lhes impõe.

E a tendência aponta à impossibilidade de manutenção dos índices de crescimento que o capitalismo precisa para se manter ativo e produtivo, pois os recursos naturais de que necessita estão em escassez ou em degradação, exatamente por conta da voracidade na exploração predatória da natureza. Como assinala David Harvey (2016: 279), “outro século de crescimento exponencial é simplesmente inconcebível”.

O Estado e o Direito têm papel fundamental nesse processo de “produção da natureza”, sobretudo, na disciplina e implementação de um processo de privatização do comum:

A natureza é fracionada e dividida na forma de direitos de propriedade privada garantidos pelo Estado. A propriedade privada implica o cercamento dos bens naturais comuns. (...) Quando os bens comuns são privatizados, todos os objetos, coisas e processos existentes neles recebem um valor (às vezes de forma arbitrária, por ordem burocrática), pouco importando se neles foi investido trabalho social ou não. (HARVEY, 2016: 232-3).

Essa tônica de privatização do comum denota a concentração da exploração exacerbada dos recursos naturais nas mãos dos proprietários dos meios de produção, quais sejam, os capitalistas rentistas donos de indústrias ou investidores de empresas.

A questão ambiental é um grande negócio e a “proteção ambiental” funciona como rótulo para mascarar a busca incessante pelo lucro, tal como simbolizado pela expressão *greenwashing*, usada para “disfarçar um projeto com fins lucrativos como um projeto para melhorar o bem-estar das pessoas” (HARVEY, 2016: 231). Afinal, quem haveria de questionar medidas protetivas ao meio ambiente? A depender de que “proteção” e qual “ambiente”, o questionamento e a luta são mais que necessários em termos ecológicos, humanitários e, sobretudo, democráticos.

Isto posto, a questão sobre o que se deve lutar aponta para possíveis respostas que passam longe da atenuação da depredação capitalista da natureza. É preciso ir além dessa dimensão das cíclicas crises capitalistas e construir uma sustentabilidade ecológica e social, não economicista e individualista (WILLIAMS, 2010: 145-169 e 191-214). Uma “revolução ecológica” não pode ser pensada dissociada de uma substituição do modo de produção da vida social e deve fornecer elementos para que esse objetivo seja atingido. Chris Williams (2010: 145-148) enfatiza que o problema em questão é fundamentalmente social, não técnico.

É preciso adotar mudanças na estrutura do sistema, tais como a democratização do acesso à terra e aos recursos naturais, no sentido de uma ecologia popular que não concentre riquezas e não gere desigualdades sociais, econômicas e espaciais. Nas circunstâncias atuais, faz-se necessário lidar com as mudanças climáticas nos termos de uma imediata e drástica redução dos poluentes simultaneamente a uma renovação nas fontes de energia e nas suas formas de produção e reciclagem.

A partir da concepção histórica de que as “crises são essenciais para a reprodução do capitalismo”, Harvey (2016: 9) demonstra que os períodos de instabilidade nesse sistema econômico não refletem momentos isolados, mas consistem em dinâmicas complexas que articulam diversos setores da vida social. Ao invés de gerarem a sua autodestruição, como apostava Marx, as crises do capitalismo funcionam como renovação, reestruturação e aprimoramento de acordo com as novas circunstâncias delineadas no mundo globalizado.

Portanto, de um ponto de vista materialista, as crises em geral e a crise ambiental em específico não devem ser vistas em sentido catastrófico, mas (re)criativo. Oportunidades para se analisar as novas formas de funcionamento do capital e para se construir propostas alternativas. David Harvey (2016) sustenta que o movimento ecológico deve ser anticapitalista (234) e sua luta passa necessariamente por uma transposição do ecossistema global do capital (237). Para tanto, não basta ser socialista ou ecossocialista. Em uma concepção renovada e

---

ampliada, na atualidade a revolução envolve a descolonização<sup>8</sup>, dado que a ordem social do capital foi historicamente constituída numa estratificação entre metrópoles e colônias, promovida através do racismo como meio de subjugação política e aniquilamento cultural dos povos dominados do Sul Global.

Nesse horizonte, Harvey formula diretrizes correspondentes a cada uma das 17 contradições<sup>9</sup> que identificou no capital (“motor econômico do capitalismo”), visando a instruir a formulação da prática política anticapitalista. Entre elas, destacam-se as seguintes, que têm pertinência mais direta com os temas aqui abordados:

[...] 3. A oposição entre propriedade privada e poder público seja substituída tanto quanto possível por regimes de direitos comuns - com particular ênfase no conhecimento humano e na terra como bens comuns mais fundamentais - cuja criação, gestão e proteção sejam feitas por assembleias e associações populares.

5. A oposição de classe entre capital e trabalho se dissipe em associações de produtores que decidam livremente o que, como e quando produzir, em colaboração com outras associações, considerando a satisfação das necessidades sociais comuns.

7. Populações associadas avaliem e informem mutuamente suas necessidades a fim de criar a base para as decisões relacionadas à produção (no curto prazo, considerações relativas à realização devem dominar as decisões relativas à produção).

10. O monopólio e o poder centralizado sobre o uso dos meios de produção sejam dados a associações populares, através das quais capacidades competitivas descentralizadas dos indivíduos e dos grupos sociais sejam mobilizadas para produzir diferenciações nas inovações técnicas, sociais, culturais e de estilo de vida.

16. A apropriação e a produção de energias naturais para atender às necessidades humanas prossiga em ritmo acelerado, mas com o máximo

---

<sup>8</sup> Sobre o tema, veja-se: BELLO, O pensamento descolonial e o modelo de cidadania do novo constitucionalismo latino-americano. RECHTD, vol. 7, n. 1, pp. 49-61, janeiro-abril, 2015; QUIJANO, A. 2000. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (comp.), La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales: perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires; MIGNOLO, Walter. Desobediencia epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. Buenos Aires, Ediciones del Signo, 2010, 126 p.

<sup>9</sup> Em sentido similar ao de Harvey com o manejo da categoria “contradição”, Zizek identifica 4 “antagonismos” no capitalismo global contemporâneo. O primeiro deles envolve a ecologia: “apesar da adaptabilidade infinita do capitalismo, que, no caso de uma crise ou catástrofe ecológica aguda, pode facilmente transformar a ecologia num novo campo de concorrência e investimento capitalista, a própria natureza do risco envolvido impede fundamentalmente uma solução de mercado” (ZIZEK, 2011: 416). Assim, ele defende a questão ambiental como um dos pilares de superação do capitalismo na atualidade.

---

de respeito pelos ecossistemas, com o máximo de atenção para com a reciclagem de nutrientes, energia e matéria física em seus locais de origem e com um grande sentido de recontamento pela beleza do mundo natural, do qual fazemos parte e com o qual podemos contribuir e já contribuimos com nosso trabalho. (HARVEY, 2016: 272-3).

Como destacam Kelly e Malone (2008: 108 e ss.), essa mudança de perspectiva começa a ser identificada na prática em países do hemisfério sul, que, na geopolítica do capitalismo globalizado, foram colonizados e assumiram uma posição de fornecedores de recursos naturais e atualmente servem de quintais para a industrialização e repositórios para a poluição oriundos dos países centrais do capitalismo (o grande exemplo na atualidade é o “mercado de carbono”).

Os países do chamado Novo Constitucionalismo Latino-Americano (Venezuela, Equador e Bolívia) têm demonstrado uma permeabilidade a demandas em prol do cuidado com o meio ambiente em associação com a questão social, mesmo em meio aos ditames do mercado no planejamento e na condução das decisões governamentais em termos de políticas de Estado. Exemplo: a destinação dos recursos financeiros arrecadados com a venda de petróleo para investimentos em direitos sociais, e não mais para pagamento de dívidas externas e remuneração de *royalties* para especuladores estrangeiros.

A pressão de movimentos sociais que reivindicam políticas públicas de incentivo à educação ambiental, à agricultura familiar e ao aumento do uso de energia renovável, entre outras. E também denunciam a permissão de práticas nocivas à saúde humana e da natureza, tais como a fabricação e o consumo de alimentos transgênicos, a privatização da água, a construção e o funcionamento de indústrias de produção de energia “suja” (e.g., hidro e termoeletricas), o ataque a territórios de povos tradicionais, entre outras.

A partir de ampla mobilização democrática da sociedade civil, novas cartas constitucionais foram editadas abordando com centralidade a questão ambiental. com propostas para a atuação do Estado, no sentido da proteção ambiental. Com o mote do resgate de tradições ancestrais, especialmente da cosmovisão biocêntrica, preconiza-se uma atuação do Estado de modo a promover ou zelar por relações

---

harmônicas entre homem e natureza. No caso de Bolívia<sup>10</sup> e Equador, os processos constituintes fortaleceram aspectos culturais latinos e a natureza (*Pachamama*) chega a ser considerada como sujeito de direitos<sup>11</sup>(rios, lagos, florestas *etc.*) que pode propor ações judiciais de tutela ambiental, sendo representada por qualquer cidadão.

Trata-se de países com economias consideradas em grande parte como pré-capitalistas, dado seu caráter comunitário e perfil extrativista. A dinâmica entre normatividade e realidade também apresenta discrepâncias, principalmente em função da sua posição na economia mundial. Seus governos mais recentes têm priorizado o discurso do “crescimento econômico” e realizado investimentos em obras de infraestrutura, que geram danos ambientais e vulneram territórios de povos indígenas.

A despeito dessas contradições e impasses, essas experiências concretas agregam uma contribuição fundamental: a aplicação recorrente de instrumentos democráticos para a tomada de decisões envolvendo o povo quando se trata de matérias de impacto ambiental.

## CONCLUSÃO

Analisando como opera o capitalismo verde e como funcionam os instrumentos de mercado aplicados ao Direito Ambiental, verifica-se uma antinomia

---

<sup>10</sup> A esse respeito, veja-se o preâmbulo da Constituição boliviana: “Un Estado basado en el respeto e igualdad entre todos, con principios de soberanía, dignidad, complementariedad, solidaridad, armonía y equidad en la distribución y redistribución del producto social, donde predomine la búsqueda del **vivir bien**; con respeto a la pluralidad económica, social, jurídica, política y cultural de los habitantes de esta tierra; en convivencia colectiva con acceso al agua, trabajo, educación, salud y vivienda para todos. Cumpliendo el mandato de nuestros pueblos, con la fortaleza de nuestra **Pachamama** y gracias a Dios, refundamos Bolivia”.

<sup>11</sup> Veja-se o art. 10 da Constituição do Equador: “Las personas, comunidades, pueblos, nacionalidades y colectivos son titulares y gozarán de los derechos garantizados en la Constitución y en los instrumentos internacionales. **La naturaleza será sujeto de aquellos derechos que le reconozca la Constitución**”. Disponível em: [http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion\\_de\\_bolsillo.pdf](http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf). Acesso em: 21 dez 2016.

entre a dinâmica econômica do capitalismo e a proteção jurídica ambiental. Trata-se de elementos complementares ou alternativos? No caso da segunda hipótese, como viabilizar a proteção do meio ambiente diante da engrenagem capitalista?

O cenário no Brasil do século XXI é rico em termos de possibilidades de respostas para essas perguntas. Primeiramente, o conhecimento do cotidiano mostra que, embora a normatividade jurídica muitas vezes preconize a transformação da realidade social, esta finda delineada com mais vigor pelo condicionamento da esfera econômica. Com o meio ambiente não é diferente. Por mais que sejam criadas normas jurídicas protetivas da natureza, elas convivem com interesses econômicos antagônicos que, não raro, prevalecem na tomada de decisões políticas, inclusive baseadas em discursos que incorporam noções tão caras ao Direito Ambiental como “desenvolvimento” e “sustentabilidade”. Veja-se a decisão governamental pela construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará, apesar de todos os danos ambientais e prejuízos sociais e culturais a povos tradicionais.

Diante desse paradoxo, a engrenagem econômica (exploração da natureza) e as instituições políticas e jurídicas (“proteção ambiental”) se relacionam de modo ambíguo. Ao mesmo tempo em que o mercado dá a tônica da organização da vida social e da produção e circulação de riqueza, importantes trincheiras podem, devem e conseguem ser construídas pela luta política.

Assim, é possível também pensar em termos alternativos, no sentido de uma efetiva defesa da natureza com prevalência do meio ambiente em relação ao modo de produção capitalista. Não há solução pronta e definitiva. Os conceitos marxianos e as formulações do movimento (teórico e político) do ecossocialismo podem auxiliar na mudança de paradigma do ambientalismo e do Direito Ambiental, bem como na formulação de políticas públicas e leis que impulsionem a proteção ecológica com o compromisso da promoção do bem comum, mirando-se para a uma natureza saudável e uma humanidade sem exploração de classes sociais.

Nesse sentido se viabiliza uma ruptura com a perspectiva alienada que desconsidera a totalidade social na análise das agressões à natureza, e a adoção de

---

uma concepção de Direito que esteja articulada com a construção de uma ecologia popular. Esta pautada pela deliberação direta pelos cidadãos, não (apenas) nas ilhas institucionais, especialmente envolvendo temas como matrizes energéticas, territórios de populações tradicionais, formas e níveis de exploração de recursos naturais e descarte de resíduos. O Brasil contemporâneo é um exemplo desse contexto de contingência, no qual, principalmente em termos ecológicos, resistir à sanha do crescimento a todo custo significa revolucionar a vida material para se proteger efetivamente a natureza.

## REFERÊNCIAS

AUGUSTIN, Sérgio. **Marxismo e meio ambiente**. In: BELLO, Enzo (Org.). **Direito e marxismo: tendências atuais**. Caxias do Sul: Educs, 2012, pp. 397-411.

BACHELET, Michel. **Ingerência ecológica: direito ambiental em questão**. Trad. Fernanda Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

BANDEIRA, João Adolfo Ribeiro; FEITOSA, Enoque; LUSTOSA, Raísa de Oliveira. A aplicação do método marxista para o entendimento da categoria imperialismo dos direitos humanos. In: BELLO, Enzo; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; AUGUSTIN, Sérgio (Orgs.). **Direito e Marxismo: materialismo histórico, trabalho e educação**. Caxias do Sul: Educs, 2014. v. 1. Disponível em: <[https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Direito\\_e\\_marxismo\\_Vol1.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Direito_e_marxismo_Vol1.pdf)>. Acesso em: 22.out.2016.

BARROS, Antonio Teixeira de. Política partidária e meio ambiente: a adesão dos partidos políticos brasileiros à agenda verde. **Opin. Publica**, Campinas, v. 21, n. 3, pp. 693-733, Dec. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762015000300693&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762015000300693&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 22.nov.2016.

BELLO, Enzo. **A cidadania na luta política dos movimentos sociais urbanos**. Caxias do Sul: EDUCS, 2013.

BRASIL - PORTAL BRASIL. **Entenda como funciona o mercado de crédito de carbono**. 29/07/2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2012/04/entenda-como-funciona-o-mercado-de-credito-de-carbono>>. Acesso em 14.out.2016.

DALLA SANTA, A. A. W.; GRASSI, Karine; SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da. A crise ecológica como antagonismo de classe e a emancipação humana como reapropriação das áreas comuns da existência. In: AUGUSTIN, Sérgio. (Org.). **Direito e Marxismo: meio ambiente**. v. 4. Caxias do Sul: EDUCS, 2014.

FREITAS, Rosana de Carvalho Martinelli; NELSON, Camila Magalhães; NUNES, Letícia Soares. A crítica marxista ao desenvolvimento (in)sustentável. **Rev. katálysis** [online], vol. 15, n. 1, 2012, pp. 41-51.

FOSTER, John Bellamy. **Ecology against capitalism**. New York: Monthly Review Press, 2002.

\_\_\_\_\_. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza**. Trad. Maria Teresa Machado. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. Não paginado.

\_\_\_\_\_. Why ecological revolution?. **Monthly review**, Vol. 61, Issue 08, January, 2010. Disponível em: <<http://monthlyreview.org/2010/01/01/why-ecological-revolution/>>. Acesso em: 28.mar.2015.

GORDILLO, José Luis. A vueltas con lo común. In: GORDILLO, José Luis (Org.). **La protección de los bienes comunes de la humanidad: un desafío para la política y el derecho del siglo XXI**. Madrid: Trotta, 2006.

GULLO, Maria; DE GREGORI, Luciane. Valoração de recursos ambientais: uma análise do método de valoração contingente aplicado à coleta dos resíduos sólidos seletivos na cidade de Caxias do Sul. In: RECH, Adir Ubaldino; Burzke, Alindo; GULLO, Maria Carolina (Orgs.). **Direito, Economia e Meio Ambiente: olhares de diversos pesquisadores**. Caxias do Sul: EducS, 2012, pp. 101-120. Disponível em: <<https://www.uces.br/site/midia/arquivos/DIREITO ECONOMICA MEIO EDUCS EB OOK.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2016.

HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2016.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho para a servidão**. Lisboa: Edições 70, 2009.

\_\_\_\_\_. **Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política**. v. 2. São Paulo: Visão, 1985.

JAMIESON, Dale. **Manual de filosofia do ambiente**. Piaget: Lisboa, 2003.

KELLER, Rene José; BELLO, Enzo. Emancipação e subjetividades coletivas no novo constitucionalismo latino-americano: uma análise da atuação política dos movimentos sociais na Bolívia, no Equador e no Brasil. In: BELLO, Enzo. *et al.*

---

(Orgs.). **Direito e Marxismo**: as novas tendências constitucionais da América Latina. Caxias do Sul: EDUCS, 2014.

KELLY, Jane; MALONE, Sheila (Eds.). **Ecosocialism or barbarism**. 2<sup>nd</sup> ed. London: Socialist Resistance, 2008.

KUTTNER, Robert. Tudo à venda: as virtudes e os limites do mercado. Trad. Claudio Weber Abramo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Sistemas de gerenciamento ambiental, tecnologia limpa e consumidor verde: a delicada relação empresa-meio ambiente no ecocapitalismo. **Rev. adm. empres.**, São Paulo, v. 40, n. 2, jun., 2000, pp. 80-88. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-75902000000200009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902000000200009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 01.mar.2015.

LEFF, Enrique. La ecología política en América Latina: un campo en construcción. **Soc. estado**. [online], vol. 18, n. 1-2, 2003, pp. 17-40.

LÖWY, Michel. **Ecologia e socialismo**. São Paulo: Cortez, 2005.

MARTINEZ-ALIER, Juan. **O ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagens de valoração. Trad. Maurício Waldman. São Paulo: Contexto, 2007.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. 21<sup>a</sup> ed. v. 1. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011.

\_\_\_\_\_. **O capital**: crítica da economia política. 17<sup>a</sup> ed. v. 2. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_. **Contribuição à crítica da economia política**. 3<sup>a</sup> ed., São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Instrumentos econômicos**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/planejamento-ambiental-urbano/instrumentos-econ%C3%B4micos>>. Acesso em: 20.fev.2015.

O'CONNOR, James. **Natural causes**: essays in ecological marxism. New York: The Guilford Press, 1998.

OLIVEIRA NETO, Raul; PETTER, Carlos Otávio. A abordagem da economia ambiental no contexto da mineração. **Rem: Rev. Esc. Minas** [online], Ouro Preto, vol. 58, n. 1, 2005, pp. 71-75. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rem/v58n1/a12v58n1.pdf>>. Acesso em: 01.fev.2015.

---

OST, François. La auto-organización ecológica de las empresas. In: GORDILLO, José Luis (Org.). **La protección de los bienes comunes de la humanidad: un desafío para la política y el derecho del siglo XXI**. Madrid: Trotta, 2006.

PEPPER, David. **Ambientalismo moderno**. Piaget: Lisboa, 1996.

\_\_\_\_\_. **Eco-socialism: from deep ecology to social justice**. London: Routledge, 1995.

RIBEIRO, G. L. Ambientalismo e desenvolvimento sustentado: ideologia e utopia no final do século XX. **Ci. Inf.**, Brasília, jan./abr., 1992, pp. 23-31.

SILVA, Maria das Graças; ARAUJO, Nailsa Maria Souza; SANTOS, Josiane Soares. Consumo consciente: o ecocapitalismo como ideologia. **Rev. Katálisis**, Florianópolis, v. 15, n. 1, jun., 2012, pp. 95-111. Disponível na internet em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802012000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802012000100010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 20.Fev.2015.

SMITH, Neil. **Uneven development: nature, capital, and the production of space**. 3<sup>rd</sup> ed. Athens: The University of Georgia Press, 2008.

SUDATTI, Ariani Bueno. Por uma leitura crítica das “ideologias verdes”. In: KASHIURA JR., Celso Naoto; AKAMINE JR., Oswaldo; MELO, Tarso de *et alli*. (Orgs.). **Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas**. São Paulo: Outras Expressões : Editorial Dobra, 2015, pp. 567-587.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Divulgação da prestação de contas – Eleições 2014, 2014. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/prestacao-de-contas-eleicoes-2014/divulgacao-da-prestacao-de-contas-eleicoes-2014>>. Acesso em: 20.out.2016.

WALL, Derek. **The rise of the green left: inside the worldwide ecosocialist movement**. London: Pluto Press, 2010.

WILLIAMS, Chris. **Ecology and Socialism: solutions to capitalist ecological crisis**. Chicago: Haymarket Books, 2010.

WOOD, Ellen Meiksins. Capitalism and human emancipation. **New Left Review**, n. 167, Jan. 1988. Disponível na internet em: <<http://newleftreview.org/static/assets/archive/pdf/NLR16301.pdf>>. Acesso em: 23.fev.2015.

ZALACAÍN, Maite Padilla. El ecologismo de libre mercado. In: GORDILLO, José Luis (Org.). **La protección de los bienes comunes de la humanidad: un desafío para la política y el derecho del siglo XXI**. Madrid: Trotta, 2006.